



PORTARIA N.º 279 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre licenciamento, autorização e demais providências para recebimento de alvará do transporte individual de passageiros por táxi conforme a lei municipal n.º 295, de 18 de outubro de 2021.”

O prefeito do Município de Ribamar Fiquene-Ma, COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, visando a regularização do transporte de passageiros pela modalidade táxi, ESTABELECE:

Art. 1º - A concessão, conforme a lei municipal n.º 295, de 18 de outubro de 2021, para o transporte de táxi, será processada e julgada mediante requerimento protocolado junto à Secretaria de Administração.

§ 1º - O requerimento será somente atendido dependendo da existência da vaga, não podendo ultrapassar o limite por habitante estipulado pela lei municipal.

Art. 2º - O Requerimento citado no artigo anterior deverá transcorrer com os seguintes documentos:

I – Da pessoa física:

- a) Foto 3x4 atual;
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG, do registro de pessoa física – CPF;
- c) Cópia da Carteira nacional de habilitação – CNH, categoria “B”, em dias;
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Cópia do documento do veículo;
- f) Curso de Formação Básica de que trata o art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011;
- g) C.N.D.M. (Certidão Negativa de Débito Municipal) ou cópia do comprovante de pagamento do ISSQN do ano vigente.

fsc



II – Da pessoa jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia da Inscrição Municipal;
- d) Cópia de Comprovante de endereço do estabelecimento;
- e) Cópia da Carteira nacional de habilitação – CNH, categoria “B”, em dias do(s) motorista(s).
- f) C.N.D.M. (Certidão Negativa de Débito Municipal) ou cópia do comprovante de pagamento do ISSQN do ano vigente.

Parágrafo Único: a falta de qualquer um desses documentos acarreta improcedência do requerimento.

Art. 3º - O automóvel do requerente deverá passar por inspeção veicular junto a servidor municipal designado para vistoria, devendo ser o veículo aprovado na inspeção para continuidade do requerimento.

Art. 4º - O alvará será entregue ao requerente após análise da documentação e da aprovação na inspeção veicular.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene–MA, por meio da secretaria de administração, analisará o requerimento de acordo com discricionariedade administrativa, levando sempre em consideração o juízo de conveniência e oportunidade quanto ao motivo e objeto do ato administrativo.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE, EM 28 DE JUNHO DE 2024.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal